

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, institui o selo de identificação voluntária "AUTISTA A BORDO" no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em caráter autorizativo no Município de Santo André, o selo de identificação voluntária denominado "**AUTISTA A BORDO**", destinado aos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com finalidade exclusivamente educativa e de conscientização.

Art. 2º O selo "AUTISTA A BORDO" tem por objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II – incentivar o respeito, a empatia e a inclusão no trânsito;
- III – contribuir para que motoristas, agentes públicos e demais cidadãos compreendam situações envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A utilização do selo é facultativa, sendo sua afixação de livre iniciativa dos proprietários ou responsáveis pelos veículos.

Art. 4º O selo poderá ser confeccionado, produzido, distribuído ou disponibilizado gratuitamente por pessoas físicas, empresas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro interessado, observado o modelo oficial, quando houver regulamentação.

Art. 5º É permitida a inserção, de forma discreta, da logomarca, nome empresarial ou identificação institucional do responsável pela confecção ou distribuição do selo, em seu rodapé ou outra área que não comprometa sua identificação, finalidade ou legibilidade.

Art. 6º O selo não confere qualquer benefício, preferência, prioridade, isenção ou privilégio de trânsito, estacionamento ou circulação, constituindo apenas instrumento de conscientização e identificação voluntária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, exclusivamente quanto aos aspectos necessários à padronização visual do selo, caso entenda conveniente.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas



administrativas ou novas despesas obrigatórias para o Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o selo "**AUTISTA A BORDO**" no Município de Santo André como instrumento de conscientização, inclusão social e promoção da empatia no trânsito.

O objetivo é possibilitar que veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam, de forma totalmente voluntária, utilizar um selo de identificação, contribuindo para uma convivência mais respeitosa e compreensiva em situações cotidianas.

A proposta possui caráter exclusivamente educativo, não criando qualquer benefício de trânsito, prioridade de circulação ou direito especial aos usuários do selo.

Com o intuito de evitar geração de despesas ao Poder Público, o projeto permite que empresas, estabelecimentos comerciais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais interessados confeccionem e distribuam gratuitamente o selo, podendo inserir, de maneira discreta, sua marca institucional no rodapé da peça, sem prejudicar sua finalidade educativa.

A redação também deixa expresso que a implementação da lei não implica criação de cargos, estruturas administrativas ou novas despesas obrigatórias para o Município, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e observando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a presente proposição fortalece as políticas públicas de inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, promove a conscientização da sociedade e incentiva a participação da iniciativa privada em ações de relevante interesse social, sem impor encargos à Administração Pública.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de agosto de 2026

Ver. Osvaldinho

VEREADOR

